

AO EXEQUENTE DO DIA
12 de
13



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 1829 /2013.

Cria o curso Técnico Agrícola no município de Paulista, Paraíba, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica criado o curso Técnico Agrícola no município de Paulista, no Estado da Paraíba.

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Estado da Educação a competência de regulamentar e tomar as providências cabíveis para o pleno vigor desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

MONACI MARQUES
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



JUSTIFICATIVA

O município de Paulista, Paraíba, é cortado pelo rio Piancó/Piranhas, que possui perenidade durante praticamente todo o ano, sendo uma referência para a produção agrícola familiar não apenas para Paulista, mas para toda a região. Para que o rio Piancó/Piranhas tenha seu potencial aproveitado de maneira racional, obtendo o melhor resultado na produção de alimentos – tanto para consumo quanto para comercialização – é necessário que seja ofertada qualificação técnica da mão de obra local.

O técnico agrícola é um profissional que é formado por meio de um curso formal, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, que tem como objetivo por em prática de maneira correta as atividades realizadas no campo, tanto na agricultura quanto na pecuária. O técnico agrícola também é requisitado à medida que cresce entre os produtores rurais a noção de que toda a atividade agrícola deve ter orientação profissional.

Dessa forma, a oferta do curso Técnico Agrícola em Paulista se tornará uma alternativa de qualificação para jovens e até mesmo adultos que, hoje, não têm perspectivas quanto ao futuro profissional.

Esta lei é perfeitamente viável, uma vez que o curso tem baixo custo e poderá ser implantado sem onerar o Estado, sendo necessários apenas ajustes para que seja ofertado numa das unidades escolares já existentes no município. As aulas práticas poderão ser realizadas nas propriedades rurais da região.

Por acreditar não apenas na viabilidade deste projeto, mas que o mesmo trará enormes benefícios para toda a região de Paulista, peço aos nobres pares que votem pela sua aprovação.



3

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



Para encerrar meus argumentos, recorro ao escritor e ativista política russo, Máximo Gorky, quando disse: "A nova cultura começa quando o trabalhador e o trabalho são tratados com respeito".

João Pessoa, 11 de dezembro de 2013.

MONACI MARQUES
Deputado Estadual



4



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 1829/13
 Em 11 / 12 / 2013
P/Orellana
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 12/12 /2013
pl uagay raia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, _____ / _____ /2013.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 12/12 /2013
Andara
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em _____ / _____ / 2013.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia _____ / _____ /2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em _____ / _____ /2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dr. ANIBAL
 Em 12/03 /2013 2014

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia _____ / _____ /2013
 Parecer _____
 Em _____ / _____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em _____ / _____ / 2013.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (08) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em 10 / 12 / 2013.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.829/2013, de autoria do Deputado Estadual Monaci Marques, que “Cria o curso Técnico Agrícola no município de Paulsita, Paraíba e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 11 de março de 2014.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.829/2013

Parecer nº 2023/2014.

AUTORIA: Deputado Monaci Marques

RELATOR: Deputado DOUTOR ANIBAL

Cria o curso Técnico Agrícola no Município de Paulista, e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE.**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.829/2013, de iniciativa do Deputado Monaci Marques que: "Cria o curso Técnico Agrícola no Município de Paulista, e dá outras providências."

Justificando a iniciativa da propositura, o parlamentar argumenta que a proposta é viável, uma vez que, o curso tem baixo custo e poderá ser implantado sem onerar o Estado, sendo necessários apenas ajustes para que seja ofertado numa das unidades escolares já existentes no Município. As aulas práticas poderão ser realizadas nas propriedades rurais da região. O projeto trará enormes benefícios para toda região Paulista

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente regimental vindo a esta Comissão para exame e elaboração de parecer.

É relatório.

7



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre parlamentar é inovadora, mas adentra na competência constitucional do Chefe do Poder Executivo Estadual ao querer legislar sobre atividade da administração direta do Poder Executivo, neste caso a Secretaria de Educação do Estado, órgão vinculado a própria estrutura organizacional daquele Poder.

Num primeiro plano se constata “erro formal de iniciativa”, num segundo plano torna a norma eivada do “vício de inconstitucionalidade”, uma vez que o assunto tratado implicará na criação de um novo curso técnico que deverá ser regulamentado pela Secretaria de Estado da Educação para atender de forma ÚNICA e especial o Município de Paulista-PB. Além do projeto ser restritivo não contempla diretamente os demais Municípios do Estado, gerando despesas de ordem financeira e orçamentária para contratação de professores com conhecimento específico que atuam na área agrícola e pecuária, sem a devida repercussão detalhada para o órgão executor, nem tão pouco prevista no orçamento vigente.

Portanto, sob a égide da Constituição Estadual que aponta:

“Art. 86. Compete, privativamente, ao Governador do Estado:

.....

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

.....

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei; “

Todavia, esta relatoria sugere ao ilustre autor, em razão do vício formal de iniciativa, faça uso por meio de expediente previsto no Regimento Interno desta Casa, encaminhando a proposta do tema tratado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que a equipe administrativa daquele Poder analise a viabilização de desencadear o processo legislativo de acordo com as normas Constitucionais.

8



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Desta forma, por se tratar de assunto vinculado a competência privativa do Governador do Estado, opino pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei nº 1.829/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2014.


Deputado **DOUTOR ANIBAL**
RELATOR



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração da **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.829/2013, acatando o arrazoado voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2014.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 01/04/14


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente


Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro


Deputado **DOUTOR ANIBAL**
Membro

Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Deputada **LÉA TOSCANO**
Membro


Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro


Deputado **JUTAY MENESES**
Membro